



**PROJETO DE LEI Nº. 044/2024**

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Uso do **Hospital Municipal de Apucarana**, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão de uso do **Hospital Municipal de Apucarana**.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar, mediante processo licitatório, contrato de concessão de uso do imóvel denominado LOTE DE TERRAS SOB NR. "HA-1", com área de 3.710,30m<sup>2</sup>, da planta sede do Município de Apucarana, contendo uma área construída de 4.062,88 m<sup>2</sup> após a conclusão da obra, objeto da Matrícula nº 51.896 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana, incluídas todas as benfeitorias e dependências, com pessoa jurídica que atenda às políticas de saúde do Município de Apucarana, preferencialmente entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a instalação do HOSPITAL MUNICIPAL DE APUCARANA, com a prestação de serviços médicos e hospitalares necessários à população.

**Parágrafo único.** Os serviços a serem prestados pela concessionária serão discriminados no Edital de Licitação e no contrato a ser com ela firmado pelo Município de Apucarana, respeitando as seguintes condições:

I – o atendimento deverá ser 100% através do Sistema Único de Saúde -SUS;

II – a concessionária deverá atender convênios de servidores públicos municipais, estaduais e federais, tais como SAS, FUSEX e outros;

III – a concessionária deverá adquirir todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais bem móveis necessários para a prestação dos serviços.

**Art. 3º** A concessão de uso de que trata esta Lei será a título oneroso e pelo período de até 10 (dez) anos ou enquanto a concessionária explorar as atividades descritas no contrato de concessão.





- Art. 4º** Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão estabelecidos no Edital de Licitação e no respectivo contrato.
- Art. 5º** A concessionária deverá devolver todos os bens que lhe forem concedidos mediante o contrato autorizado por esta Lei, sem indenização por estruturas ou bens acrescidos ao imóvel do Hospital de Apucarana hipótese de ela, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades especificadas no contrato de concessão de uso ou de descumprir qualquer de suas cláusulas.
- Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar, nas mesmas condições desta Lei, contrato de concessão de uso de imóveis destinados às Unidades de Pronto Atendimento.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 30 de abril de 2024.**



Assinado digitalmente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo que autoriza o Executivo Municipal a celebrar **Contrato de Concessão de Uso do Hospital Municipal de Apucarana**.

As obras de reforma e ampliação do **Hospital Municipal de Apucarana** iniciaram-se no final de 2023 e têm previsão de conclusão para o final de 2024. Trata-se de um equipamento público de grandíssima importância para a população de Apucarana e região, que aguarda ansiosa pelo seu funcionamento, uma vez que impactará positivamente nas estratégias de saúde municipal e regional.

Conforme amplamente divulgado pela administração municipal, a obra do Hospital de Apucarana encontra-se em fase de conclusão. Portanto, faz-se necessário um planejamento adequado para a gestão desta importante unidade hospitalar.

Ressalto que há previsão constitucional acerca da possibilidade de contratação com o setor privado para atuar no âmbito do SUS, *in verbis*:

*“Art. 199. A assistência a saúde é livre a iniciativa privada.*

*§1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”*

Do mesmo modo, encontramos previsão na legislação infraconstitucional, que dá guarida na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990):

*“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).*

*§2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em caráter complementar.*

...

*Art. 8º. As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.*

...

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial a população de uma determinada*





área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

*Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

...

*Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS)."*

Também é importante a disposição do Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde. Vejamos:

*"Art. 3º O SUS é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada."*

Diante de tal previsão constitucional e infraconstitucional, é que o Executivo Municipal pretende buscar no setor privado a solução para a gestão do "Hospital Municipal de Apucarana".

É oportuno destacar que, para a concessão onerosa do imóvel e equipamentos, é necessária a prévia autorização legislativa e posterior processo licitatório.

Com a autorização legislativa, o Município poderá estabelecer as diretrizes para que a concessionária realize a gestão hospitalar através do respectivo termo de referência.

O Governo Municipal tem realizado estudos técnicos que comprovam a viabilidade da forma de gestão e financiamento do hospital, evoluindo para o formato de contratação do setor privado para atuar no âmbito do SUS, com atendimento 100% público.

Além do mais, todo o processo da gestão será discutido pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, com a participação do controle social, representado pelo **Conselho Municipal de Saúde**, sendo que a viabilização do início das atividades do "Hospital Municipal de Apucarana" será prevista tanto no Plano Municipal de Saúde, quanto na Programação Anual de Saúde, de modo a dar total transparência em sua tramitação.

Os serviços a serem prestados pela concessionária, bem como os respectivos encargos e obrigações, serão detalhados no contrato a ser firmado pelo Município de Apucarana. Este contrato deverá respeitar as seguintes condições:

I – o atendimento deverá ser 100% gratuito, através do SUS;



- II – a concessionária deverá atender convênios de servidores públicos municipais, estaduais e federais, tais como SAS, FUSEX e outros;
- III – a concessionária deverá adquirir todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, insumos e demais bens móveis necessários para a prestação dos serviços.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, §3º, do Artigo 23 da Lei Orgânica do Município.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

